PARECER TÉCNICO DETALHADO DE INABILITAÇÃO
Despacho nº 333/2025

Referência: Credenciamento nº 009/2025/SEMUS
Interessado: M & M - CLINICA E LABORATORIO LTDA (CNPJ: 15.698.158/0001-54)
Processo: 2025008084

1. Após análise da documentação de habilitação e dos documentos complementares apresentados em sede de diligência, esta Comissão decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa interessada, com base nos fundamentos de fato e de direito expostos a seguir:

1.1. **Da ausência de certidões e documentação incompleta (Habilitação Jurídica e Fiscal)**

1.1.1. Embora a empresa tenha apresentado Ato Constitutivo e Alvará de Funcionamento Municipal, falhou na apresentação de documentos essenciais de regularidade exigidas por Lei e pelo Edital:

1.1.1.1. Documentos de identidade dos sócios (Descumprimento do item 4.1.17): A empresa não apresentou os documentos pessoais dos sócios representantes.

1.1.1.2. Cadastro de Contribuintes (Descumprimento do item 4.2.7. e 4.2.12.): Em sede de diligencia bem como nos documentos originários não foi apresentado a inscrição no cadastro de contribuintes seja estadual ou municipal;

1.2. **Da ausência de documentação contábil (Qualificação Econômica Financeira)**

1.2.1. Embora a empresa tenha demonstrado no último balanço índices de liquidez maiores que 1, há de se mencionar que a mesma falhou na apresentação do balanço patrimonial do penúltimo exercício conforme item 4.4. (Exercício financeiro dos últimos dois anos), bem como outras documentações essenciais de regularidade exigidas por Lei e pelo Edital:

1.2.1.1. Balanço Patrimonial do ano de 2023 (Descumprimento do item 4.4): Apesar da empresa ter demonstrado índices superiores a um no último exercício, falhou na apresentação do balanço patrimonial do ano de 2023 (penúltimo exercício financeiro);

1.2.1.2. Declaração do Resultado obtido (Descumprimento do item 4.4.4): Não houve a entrega efetiva da declaração atestando o resultado obtido em cada índice homologado por um contador;

1.3. **Da ausência de documentação (Qualificação Técnica E Operacional)**

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: DANIEL MARQUES DA SILVA, KENYA MARLLA DA SILVA GONÇALVES e ALINE MARIA SOARES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/A5B6-4D62-4CA3-B23F e informe o código A5B6-4D62-4CA3-B23F

1.3.1. Esta é a seção com o maior número de falhas críticas, comprometendo a segurança da prestação do serviço de saúde:

1.3.1.1. **Falta de Comprovação de Registro no CNES (Descumprimento dos Itens 4.9 e 4.10):** Não foi apresentado o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), tampouco a comprovação de classificação sob o tipo "39 – Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)". A ausência deste cadastro impede a vinculação da produção ao SUS.

1.3.1.2. **Ausência de Documentação do Responsável Técnico (Descumprimento dos Itens 4.5 e 4.6):** O edital exige a comprovação de inscrição ativa do Responsável Técnico (RT) no respectivo conselho (CRBM, CRF ou CRM) e o vínculo com a empresa.

1.3.1.2.1. A empresa apresentou apenas a certidão de regularidade do **Contador** (Wesley Borges).

1.3.1.2.2. Não há Certidão de Regularidade Profissional nem comprovante de vínculo de um RT da área de saúde (Biomédico, Farmacêutico ou Médico) responsável pelos laudos técnicos. O sócio administrador (Adauton Michelon) é qualificado apenas como empresário no contrato social, sem comprovação de habilitação técnica na área de saúde nos autos.

1.4. **Não Comprovação de Cumprimento de Normas Técnicas (Descumprimento do Item 4.13 e seus subitens):**

1.4.1. O edital exige comprovação de LTCAT, PCMSO, dentre outros, ocorre que nenhum dos documentos foram anexados ou sequer tenha indícios de existência. Comprovando o não cumprimento deste item.

1.5. **Não Comprovação de Desempenho no Controle de Qualidade Externo (Descumprimento do Item 4.13.5):**

1.5.1. O edital exige comprovação de participação em programa de controle de qualidade externo (como PNCQ) com **nota mínima ou conceito "EXCELENTE"**

1.5.1.1. O Livro Diário (contabilidade) registra pagamentos ao "PNCQ". Porém o registro contábil de pagamento prova apenas a despesa, não a proficiência técnica. Logo, a empresa deixou de apresentar o Certificado de Proficiência e o Relatório de Desempenho atestando a nota mínima exigida.

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: DANIEL MARQUES DA SILVA, KENYA MARLLA DA SILVA GONÇALVES e ALINE MARIA SOARES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/A5B6-4D62-4CA3-B23F e informe o código A5B6-4D62-4CA3-B23F

1.6. **Ausência das Declarações Técnicas Obrigatórias (Descumprimento dos Itens 4.12, 4.14 e Anexos):**

1.6.1. O edital exige declarações específicas assinadas pelo Responsável Técnico atestando a conformidade da estrutura, calibração de equipamentos e biossegurança (Anexo IV e seguintes). Porém, não foram observados as declarações solicitadas nos itens 4.6. e 4.12, bem como o restante das declarações realizadas não estão assinadas adequadamente nos termos do edital.

2. CONCLUSÃO

2.1. A empresa **M & M - CLINICA E LABORATORIO LTDA** demonstrou capacidade econômico-financeira (índices de liquidez e solvência satisfatórios) e regularidade de constituição societária.

2.2. Contudo, a habilitação deve ser indeferida devido à falta de documentos de regularidade fiscal federal e trabalhista, econômica e financeira pela falta de certa documentação essencial e, principalmente, pela ausência completa de comprovação da capacidade técnica-sanitária específica.

2.3. Diante do exposto, e considerando a vedação de novo prazo para apresentação de documentos esquecidos ou substituição de documentos errados após a diligência, esta Comissão decide pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de credenciamento e consequente **INABILITAÇÃO** da empresa **M & M - CLINICA E LABORATORIO LTDA**, com fulcro no item 5.11 do Edital

2.4. É o parecer.

Araguaína – TO, 04 de dezembro de 2025

Aline Maria Soares Silva
Presidente da Comissão
Portaria nº 166/2025

Kenya Marlla Da Silva Gonçalves
Membro da Comissão
Portaria nº 166/2025

Daniel Marques Da Silva
Membro da Comissão
Portaria nº 166/2025

Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: DANIEL MARQUES DA SILVA, KENYA MARLLA DA SILVA GONÇALVES e ALINE MARIA SOARES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/A5B6-4D62-4CA3-B23F e informe o código A5B6-4D62-4CA3-B23F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A5B6-4D62-4CA3-B23F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL MARQUES DA SILVA (CPF 077.XXX.XXX-67) em 04/12/2025 12:44:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

KENYA MARLLA DA SILVA GONÇALVES (CPF 689.XXX.XXX-15) em 05/12/2025 08:37:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALINE MARIA SOARES SILVA (CPF 043.XXX.XXX-54) em 05/12/2025 09:03:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/A5B6-4D62-4CA3-B23F